



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1022 de 30/04/98

CRIA BOLSAS DE ESTUDO PARA O CURSO
DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL.

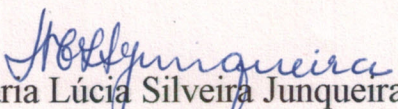
Faço saber que a Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Ficam criadas, no Município de Congonhal, a partir desta data, bolsas de estudo para o Curso de Auxiliar de Enfermagem, na proporção máxima de trinta por cento (30%) sobre o valor da mensalidade de referido curso, em benefício de alunos desta Municipalidade, nele matriculados e freqüentes.

Art.2º - As despesas dos encargos advindos do exposto no art.1º, correrão por dotação própria orçamentária, a saber:
02.03.08.47.235 - 2025 - 3254 - Apoio Financeiro a Estudantes.

Parágrafo único - Para fazerem jus aos benefícios de bolsa de estudo, do referido curso de Auxiliar de Enfermagem, os interessados deverão requerê-los junto desta Municipalidade, individualmente, no setor de Secretaria, comprovando a respectiva matrícula, também apresentando certidão de freqüência ao mesmo.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente lei, na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Congonhal, 30 de Abril de 1998.


Maria Lúcia Silveira Junqueira
Prefeita Municipal